

LEI Nº 4817

Setor de Divulgação e Controle
S.G.M.

Publicado no D. Oficial de 16

de dezembro de 1976
Mônica St. G. L.

Altera a Lei nº 3862, de 25 de março de 1974, no que se refere ao Serviço de Educação e Cultura; institui a CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL; estabelece o respectivo plano de pagamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei reorganiza o SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA DO MUNICÍPIO e institui a CARREIRA DO MAGISTÉRIO, cumprindo diretrizes básicas da Lei Federal nº 5692, de 11 de agosto de 1971, e observados os princípios da Lei Municipal nº 3862, de 25 de março de 1974.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei:

I - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL - é o conjunto de Professores e Especialistas de Educação que, ocupando cargos ou funções no ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE 1º GRAU, desempenham atividades próprias, vinculadas aos objetivos da educação;

II - PROFESSOR - é o membro do MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL que exerce atividades docentes, oportunizando a educação do aluno;



III - ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO - é o membro do
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL que desempenha atividades de ad-
ministração, planejamento, orientação, supervisão, e outras
similares que a lei vier a indicar como necessárias no campo
da educação;

IV - ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO - são as exer-
cidas pelos Professores e Especialistas de Educação, no de-
sempenho de suas funções próprias.

Art. 3º - O regime jurídico do MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL é o estabelecido pela Lei Complementar nº 10, de 22
de março de 1974.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

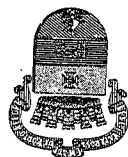
SEÇÃO I

DA ESTRUTURA DO SERVIÇO

Art. 4º - Ficam extintos todos os cargos de provi-
mento efetivo do SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, criados pelo
art. 8º, da Lei nº 3862, de 25 de março de 1974.

Parágrafo único - Excetuem-se do disposto neste ar-
tigo as classes de cargos do Nível IV - PROFESSOR DE ENSINO
MÉDIO - 1.4.1.01.11 e INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA-1.4.1.02.11,
os quais serão automaticamente extintos à medida em que vagã-
rem.

Art. 5º - São criados os seguintes cargos de pro-
vimento efetivo no SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

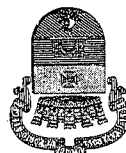


1. SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

NÍVEIS	DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	GRAU	CÓDIGO	TOTAL DE CARGOS
IV	ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO II	B	1.4.1.01.P8	3
		A	1.4.1.01.P7	8
	PROFESSOR II	B	1.4.1.02.P6	16
		A	1.4.1.02.P5	54
		B	1.4.1.03.P4	18
		A	1.4.1.03.P3	62
III	PROFESSOR I	B	1.3.1.01.P2	154
		A	1.3.1.01.P1	516
II	INSPECTOR DE ALUNOS	B	1.2.1.01.06	3
		A	1.2.1.01.05	8
I				

Art. 6º - O 5º elemento do código de identificação dos cargos criados no artigo anterior, exceto quanto ao de Inspeção de Alunos, constitui-se de padrões especiais, por esta rem tais classes excluídas da sistemática de avaliação adotada pela Lei nº 3862, de 25 de março de 1974.

Art. 7º - As especificações de classes dos cargos criados no art. 5º e dos referidos no parágrafo único do art. 4º são as integrantes desta Lei.



SEÇÃO II

DO APROVEITAMENTO

Art. 8º - Para reajustar o pessoal do Magistério nos cargos criados por esta Lei, aplicam-se as seguintes regras de aproveitamento, respeitados os direitos adquiridos:

I - Ficam aproveitados no Grau A da classe de cargos de Professor I, no incentivo correspondente a sua qualificação pessoal:

a) os funcionários efetivos, detentores do cargo extinto de Professor do Ensino Primário;

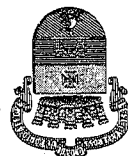
b) os detentores dos cargos de Recreativista, Educador Familiar e Professor de Carpintaria, declarados em extinção pela Lei nº 3862, de 25 de março de 1974, verificando-se o aproveitamento na data desta Lei ou à medida em que os mesmos vierem a satisfazer os requisitos por ela estabelecidos.

II - Ficam aproveitados no Grau A da classe de cargos de Especialista de Educação I, na área e no incentivo correspondente à sua qualificação pessoal, os titulares do extinto cargo de Professor do Ensino Primário, que preençam os requisitos para tal exigidos e se encontrem em qualquer das seguintes situações:

a) sejam detentores de cargo em Comissão ou Função Gratificada, em atividades específicas de ensino;

b) detinham Função Gratificada de Assistência de Ensino, extinta por esta Lei;

c) estavam percebendo a gratificação insubstituída pela Lei nº 4082, de 19 de dezembro de 1975;



d) estavam, em 30 de junho de 1976, no exercício da atividade de Especialista de Educação na rede escolar, por determinação expressa do titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

III - Ficam aproveitados no Grau A da classe de cargos de Inspetor de Alunos, os funcionários efetivos ocupantes do mesmo cargo, extinto pelo art. 4º desta Lei.

Art. 9º - Aos detentores dos cargos de Professor de Ensino Médio e Instrutor de Educação Física, referidos no parágrafo único do art. 4º, fica assegurado o direito de opção para o Grau A dos cargos de Professor I e Especialista de Educação I, desde que preencham os requisitos para provimento constantes das especificações de classe correspondentes.

Parágrafo único - A opção deverá ser manifestada por escrito, no prazo de quarenta e cinco (45) dias, a contar da data de entrada em vigor desta Lei, ficando o optante sujeito às disposições previstas para os cargos da Carreira do Magistério Público Municipal, sem a continuidade de permanência de gratificação por aulas excedentes, ainda que incorporada aos vencimentos.

CAPÍTULO III

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA CARREIRA

Art. 10 - A CARREIRA DO MAGISTÉRIO tem como princípios básicos:

I - profissionalização, entendida como dedicação ao MAGISTÉRIO, para o que se torna necessário:



a) qualidades pessoais, formação adequada e atualização constante, objetivando o êxito da educação e acesso na carreira;

b) retribuição pecuniária condigna, segundo a qualificação e especialização pessoal, independentemente dos graus escolares em que atuem, possibilitando-lhes situação econômica e social compatível com a dignidade, peculiaridade e importância da profissão;

c) condições ambientais de trabalho com pessoal coadjuvante qualificado e material didático que se adequem aos fins da atividade;

II - valorização da qualificação decorrente de cursos e estágio de formação, atualização, aperfeiçoamento ou especialização;

III - acesso na carreira, mediante progresso ou promoção.

SEÇÃO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 11 - A CARREIRA DO MAGISTÉRIO é formada pelas classes de Professor I e II e de Especialista de Educação I e II, compreendendo, cada uma dois graus, as quais se acham agrupadas em duas áreas na forma como segue:

CARREIRA DO MAGISTÉRIO

ÁREA I

P 1	Prof. I A	(Incentivo A a D)
P 2	Prof. I B	
P 5	Prof. II A	
P 6	Prof. II B	



ÁREA II

P 3	Esp. Ed. I A	Esp. Ed. I B	Esp. Ed. II A	Esp. Ed. II B
P 4				
P 7				
P 8				

CONVENÇÃO:

Início de Carreira

◀

Progressão

◀

Promoção

Recrutamento Preferencial

Art. 12 - O recrutamento e o acesso do pessoal do magistério obedecerão aos princípios e as regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 10, de 22 de março de 1974, e pela Lei nº 3862, de 25 de março de 1974, conforme vai indicado nas especificações de classes, integrantes desta Lei.

SEÇÃO III

DOS INCENTIVOS

Art. 13 - Incentivos são formas de conferir aos Professores e aos Especialistas de Educação, melhoria de retribuição pecuniária, segundo as respectivas qualificações em cursos e estágios de formação, aperfeiçoamento ou especialização, sem distinção das séries escolares em que atuam.



040

Art. 14 - Os incentivos são conferidos em linha horizontal nas respectivas classes e graus, pela habilitação dos Professores e dos Especialistas de Educação, e designam-se pelas letras A, B, C e D, com as seguintes exigências:

I - Incentivo A - Habilitação específica de 2º grau mais um ano letivo de estudos adicionais na forma da Legislação do Ensino em vigor;

II - Incentivo B - Habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, representada por licença de 1º grau obtida em curso de curta duração;

III - Incentivo C - Habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente à licenciatura plena;

IV - Incentivo D - Habilitação específica obtida em curso representado por licenciatura plena, acrescido de curso específico de pós-graduação de doutorado, de mestrado, de especialização ou de aperfeiçoamento, com a duração mínima estabelecida na Legislação do Ensino em vigor, nos dois últimos casos.

Art. 15 - Os incentivos de que tratam os artigos anteriores obedecem a tabela referida no art. 17, incidindo sobre eles avanços e adicionais por tempo de serviço.

§ 1º - Os incentivos conferidos serão conservados no acesso por progressão.

§ 2º - No acesso por promoção será conservado unicamente o incentivo D, exceto na de Especialista de Educação I para Especialista de Educação II.

Art. 16 - O Professor ou Especialista de Educação que obtiver a habilitação específica das referidas pelo art.



14 fará jus ao incentivo que lhe couber, a contar de 1º de janeiro do ano seguinte ao da comprovação.

Parágrafo único - O incentivo será conferido em caráter provisório até o registro definitivo no órgão competente, ficando cancelado de imediato e a contar da data em que for negada a efetivação da medida.

SEÇÃO IV

DA TABELA DE PAGAMENTO

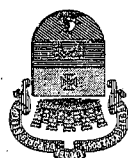
Art. 17 - Excluem-se da avaliação de que trata o art. 32, da Lei nº 3862, de 25 de março de 1974, as classes integrantes da carreira do Magistério, as quais são atribuídos dos padrões especiais e incentivos de acordo com a seguinte tabela:

PÁDRAO	VENCIMENTO			
	BÁSICO	C/INC. A	C/INC. B	C/INC. C
P 1	1.716,00	2.145,00	2.682,00	3.353,00
P 2	1.876,00	2.345,00	2.932,00	3.665,00
P 3	3.353,00			
P 4	3.665,00			
P 5	3.861,00			
P 6	4.033,00			
P 7	4.826,00			
P 8	5.041,00			

SEÇÃO V

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 18 - O regime horário normal de trabalho do Magistério será de vinte e duas (22) horas semanais, cumpridas...



do em turno único, em unidade escolar ou órgão.

Parágrafo único - Quando se tratar de trabalho no turno, o número de horas semanais será reduzido para vinte (20).

Art. 19 - O MEMBRO DO MAGISTÉRIO, sempre que as necessidades do ensino o exigirem, poderá ser convocado para cumprir regime suplementar de trabalho, com a seguinte carga horária:

I - de trinta e três (33) horas semanais, cumprido em um (1) ou dois (2) turnos, em unidade escolar ou órgão;

II - de quarenta e quatro (44) horas semanais, cumprido em dois (2) turnos, em unidade escolar ou órgão.

Parágrafo único - Sempre que um dos turnos de trabalho corresponder a período noturno, não poderá sua carga horária semanal exceder ao limite estabelecido no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 20 - A convocação será feita através de Portaria do Prefeito, por prazo determinado ou indeterminado, mediante proposta fundamentada do titular da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA e com anuência do servidor.

§ 1º - O exercício do regime de trinta e três (33) horas semanais não exclui a possibilidade de acumulação legal.

§ 2º - O regime de quarenta e quatro (44) horas semanais proíbe o exercício cumulativo de outro cargo ou função pública ainda que sob o regime de contrato ou permissão, excetuando-se:

I - o exercício em órgão de deliberação co-



11

letiva, desde que relacionado com o cargo ou função exercida;

II - a participação em atividades didáticas de seminários, conferências ou outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos de seleção e treinamento para servidores municipais.

Art. 21 - A convocação para cumprir regime suple-
mentar de trabalho só poderá cessar:

I - a pedido do próprio interessado;

II - por decisão do Prefeito, quando abranger toda uma classe ou todos os cargos de uma classe lotados em

um mesmo órgão;

III - quando ficar provado que o funcionário não corresponde aos objetivos da mesma.

Art. 22 - Em função da idade e do tempo de efetivo

exercício no MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, o Professor poderá, a pedido, ter o número de horas-aula semanais reduzido progressivamente, de acordo com os seguintes critérios:

I - NO REGIME DE 22 HORAS SEMANAIS:

ANOS DE IDADE	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	REDUÇÃO DE HORAS-AULA
50	20	4
55	25	6

II - NO REGIME DE 33 e 44 HORAS SEMANAIS:

ANOS DE IDADE	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	REDUÇÃO DE HORAS-AULA
50	20	6
55	25	8



044

§ 1º - A redução de horas-aula será compensada pelo acréscimo do correspondente número de horas—atividade.
§ 2º - O professor que tiver sua carga horária reduzida não deverá, preferentemente, ser indicado para classes de undocência.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MAGISTÉRIO
Art. 23 - São extintos no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, das criadas pelo art. 26, da Lei nº 3862, de 25 de março de 1974, as seguintes funções:

1. Funções de Direção FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
2	Diretor de Escola de 2º Grau	2.1.1.5
8	Diretor de Escola de 1º Grau	2.1.1.4
7	Diretor de Escola Tributária	2.1.1.3

2. Funções de Assessoramento

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
5	Assistente de Ensino	2.1.2.3
3	Secretário de Escola	2.1.2.3
4	Assistente de Diretor	2.1.2.2

Art. 24 - São criados no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituído pelo art. 26, da



Lei nº 3862, de 25 de março de 1974, os seguintes:

CARGOS EM COMISSÃO

1. Cargos de Direção

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
2	Diretor de Escola de 2º Grau	2.2.1.5
2	Assistente de Direção de 2º Grau	2.2.1.4

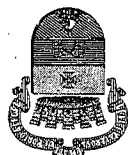
2. Cargos de Assessoramento

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
2	Assessor Técnico em Educação II	2.2.2.6
2	Assessor Técnico em Educação I	2.2.2.5

FUNÇÕES GRATIFICADAS

1. Funções de Direção

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
5	Diretor de Escola de 1º Grau Completo	2.1.1.4
9	Diretor de Escola de 1º Grau Incompleto	2.1.1.3
2	Secretário de Escola II	2.1.1.3
6	Secretário de Escola I	2.1.1.2
10	Responsável por Jardim de Infância	2.1.1.1



2. Funções de Assessoramento

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
3	Assistente de Educação II	2.1.2.4
2	Assistente de Educação I	2.1.2.3

Art. 25 - O valor dos padrões dos CARGOS EM COMISSÃO e dos níveis das FUNÇÕES GRATIFICADAS específicas do MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL é o fixado no art. 36, da Lei nº 3862, de 25 de março de 1974, acrescido dos seus posteriores reajustamentos.

CAPÍTULO V

DAS GRATIFICAÇÕES ESPECÍFICAS DO MAGISTÉRIO

Art. 26 - Os membros do MAGISTÉRIO têm direito às seguintes gratificações específicas:

I - por regime suplementar de trabalho;

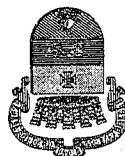
II - pelo exercício de atividades em escola classificada de difícil acesso;

III - por ministrar aulas em classes de alunos excepcionais.

Art. 27 - O membro do MAGISTÉRIO em regime suplementar de trabalho perceberá uma gratificação sobre sua remuneração, calculada nas seguintes bases:

I - cinquenta por cento (50%), quando convocado para cumprir o regime de trinta e três (33) horas semanais;

II - cem por cento (100%), quando convocado para cumprir o regime de quarenta e quatro (44) horas semanais.



15

§ 1º - As gratificações por regime suplementar de trabalho incidirão sobre o valor dos CARGOS EM COMISSÃO e FUNÇÕES GRATIFICADAS.

§ 2º - Será computado como prestado em regime suplementar de trabalho, o tempo em que o servidor percebeu a gratificação prevista no art. 52, da Lei nº 3862, de 25 de março de 1974.

Art. 28 - A gratificação por Regime Suplementar de Trabalho incorporar-se-á aos proventos do membro do Magistério, segundo o princípio geral do art. 194, da Lei Complementar nº 10, de 22 de março de 1974, obedecidas as disposições aplicáveis às gratificações por regime de tempo integral e dedicação exclusiva, no caso de percepção de valores diferentes em momentos diversos do período considerado.

Art. 29 - A gratificação por exercício de atividades em escola classificada de difícil acesso será de quinze por cento (15%) sobre o vencimento básico do membro do MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

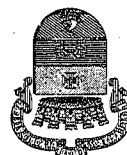
Parágrafo único - A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA fará publicar, anualmente, a relação das escolas de difícil acesso para fins de concessão de gratificação.

Art. 30 - Uma gratificação de cinquenta por cento (50%), sobre o vencimento básico, será dada ao Professor, em quanto no exercício em classe de alunos excepcionais, pelo tempo de trabalho que realiza e o de crianças que atende.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 31 - A Administração facilitará o aperfeiçoamento dos PROFESSORES E ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO, no sentido de melhor prepará-los para o exercício das atribuições dos



respektivos cargos, visando a elevar o padr3o de execu33o dos servi3os e o est3mulo dos membros do magist3rio no prosseguimento de suas respectivas carreiras.

Art. 32 - Para o primeiro acesso, ser3o computado como de interst3cio o tempo de efetivo exerc3cio no cargo que detinha antes do aproveitamento.

Art. 33 - Os detentores dos cargos em extin33o de Professor de Ensino M3dio s3o poder3o ter exerc3cios nas Escolas noturnas de 13 e 23 Graus, mantidas pelo Munic3pio, ressalvados os casos de acumula33o legal.

Par3grafo 3nico - Fica assegurado aos detentores dos cargos de que trata este artigo o sistema de aulas excedentes, na forma da Lei que o instituiu, e obedecido quanto a incorpora33o, o disposto nos par3grafos do artigo 68, da Lei n3 3862, de 25 de mar3o de 1974.

Art. 34 - Enquanto n3o ocorrer a municipaliza33o do ensino, na forma da Lei, as necessidades de pessoal do magist3rio para as Escolas de 23 Grau poder3o ser supridas, transit3ria e temporariamente, por professores contratados pelo regime da CLT, com os sal3rios, atribui33es e regime hor3rio de trabalho adequados ao estabelecido por esta Lei para os cargos de CARREIRA DO MAGIST3RIO, mediante Decreto.

Art. 35 - Os proventos ser3o revisados com base nas disposi33es da presente Lei, assegurado o mesmo tratamento pecuni3rio atribuído aos ativos de igual situa33o.

.....



Parágrafo único - Aos atuais aposentados que se hajam inativado por tempo de serviço com, pelo menos, vinte e cinco (25) anos prestados exclusivamente ao Município, é assegurada a revisão de provento com base no padrão correspondente ao grau mais elevado da classe respectiva.

Art. 36 - O Regime de Trabalho referido pelo art. 18 desta Lei se aplica aos detentores dos cargos em extinção de Instrutor de Educação Física, observado todo o disposto no CAPÍTULO V, no que lhes for aplicável em caso de não haver opção.

Art. 37 - Aos professores empregados sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, já contratados ou que venham a sê-lo em caráter de emergência para o exercício de funções docentes no 1º grau, será estendido o sistema de incentivos de que trata esta Lei.

Art. 38 - O Executivo, no prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, por ATO coletivo, publicará o enunciado do quadro de pessoal do Magistério, obedecendo os princípios definidos nesta Lei.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 3862, de 25 de março de 1974, alterada pela Lei nº 3910, de 30 de setembro de 1974, no que concerne ao Magistério e a Lei nº 4082, de 19 de dezembro de 1975.



18

Art. 40 - As despesas decorrentes desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 41 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 14 de dezembro de 1976.

Guilherme Socias Villela,
Prefeito.

Carlos Alberto do Amaral,
Secretário Municipal de Administração.

Attila Sá D'Oliveira,
Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Lotário Lourenço Skolau,
Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se

Oly Erico da Costa Fachin,
Secretário do Governo Municipal.

/ebt.-



ESPECIFICAÇÕES
DE CLASSES



CLASSE : ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO II

SERVIÇO : Educação e Cultura

NÍVEL : IV

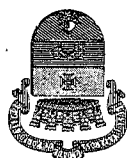
CÓDIGO : Grau A - 1.4.1.01.P7

Grau B - 1.4.1.01.P8

SÍNTESE DOS DEVERES: Administrar, executar atividades específicas de planejamento, realizar a supervisão escolar e executar a orientação educacional no âmbito da Rede Escolar Municipal e nas Unidades que a compõem.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: "NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR" -

Julgar, decidir, solucionar problemas e predeterminar efeitos de implantação e implementação de política e/ou estratégias educacionais; operacionalizar a legislação referente ao ensino; dirigir a escola e estabelecer diagnósticos de necessidades; definir prioridades para atendimento; assegurar a utilização adequada de recursos e a definição apropriada dos objetivos da escola; cumprir determinações e diretrizes emanadas de órgãos superiores; tomar decisões com vistas ao processo de desenvolvimento e melhoria curricular; participar do controle de produtividade do ensino; liderar as reuniões da escola; controlar as necessidades materiais da escola; promover a integração da escola com o sistema a que está vinculada; informar sobre a legislação relativa ao magistério e ensino em vigor; distribuir funções; delegar poderes e atribuir responsabilidades; resolver problemas de natureza funcional e disciplinar dentro de seu âmbito de ação; estabelecer a vinculação da escola com instituições da comunidade; estabelecer o fluxo de comunicação entre todos os setores da escola e DFE; impulsionar a integração da escola com a comunidade.



"NA ÁREA DO PLANEJAMENTO EDUCACIONAL"

Elaborar, analisar e avaliar planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento educacional da rede municipal de educação; compatibilizar planos educacionais e municipais com planos estaduais e nacionais; emitir parecer sobre questões educacionais; fazer projeções de dados populacionais, analisando o fluxo escolar do Sistema; assessorar na definição de alternativas de ação; proceder estudos de acompanhamento e controle de projetos e programas educacionais.

"NA ÁREA DE SUPERVISÃO ESCOLAR"-Inte

grar o processo de controle das unidades escolares como unidade de ativação de correções, atendendo direta ou indiretamente as escolas; estimular e assessorar a efetivação de mudanças no Sistema de Ensino; coordenar a elaboração do Plano Curricular; assessorar a direção na tomada de decisões, relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular; acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar, coordenando as atividades docentes conforme os objetivos da escola e a linha filosófica da SMEC; orientar o professor na tomada de decisões pertinentes aos processos de ensino e de aprendizagem; estabelecer critérios para a implantação do Sistema de Avaliação; estabelecer critérios para a organização de turmas; participar no processo de integração escola-comunidade; colaborar na elaboração do currículo.

"NA ÁREA DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL"

Coordenar a elaboração do Plano Global deste serviço; planejar e coordenar a implantação e funcionamento do Serviço de Orientação Educacional na SMEC e nas escolas municipais; coordenar a orientação vocacional do aluno; incorporando-o ao processo educativo global;

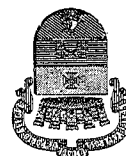


coordenar o processo de sondagem de aptidões do aluno; orientar os trabalhos de organização e coleta de registros de informações da vida escolar do aluno; coordenar o processo de informação educacional e profissional com vistas a orientação vocacional; participar no processo de caracterização da clientela escolar; participar na composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos; participar no processo de integração escola-família-comunidade.

"ATIVIDADES COMUNS" - Assessorar no planejamento da educação fornecendo dados para o diagnóstico das necessidades e possibilidades educacionais, identificando desvios que possam vir a comprometer o processo educativo e sugerindo alternativas para a correção dos mesmos; orientar e executar a implantação do Sistema de Ensino; proporcionar medidas visando à melhoria progressiva do ensino; participar na elaboração, controle e avaliação de projetos de treinamento, aperfeiçoamento e atualização; participar de projetos de pesquisa que objetivem maior rendimento do ensino; participar da promoção, supervisão e orientação de palestras; seminários, encontros de interesse educacional; comparecer a reuniões quando convocados pela autoridade competente; dar pareceres em assuntos de sua especialidade; apresentar relatórios periódicos; integrar comissões ou grupos de trabalho para assuntos específicos inerentes à sua função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 22 horas semanais;
- b) Outras.



REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Grau A

a) Instrução: Nível superior;

b) Habilitação Funcional: habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena com especialização em Administração Escolar, Planejamento Educacional, Supervisão Escolar ou Orientação Educacional complementada com curso de pós-graduação, na forma da lei;

c) Idade: entre 21 e 45 anos.

Grau B

a) - Interstício de, no mínimo, três (3) anos no Grau A;

b) - Curso de especialização, treinamento ou pós-graduação, segundo critérios estabelecidos no regulamento;

c) - Avaliação da Eficiência nos termos do regulamento.

RECRUTAMENTO:

Grau A - Preferentemente entre os ocupantes da classe de Especialista de Educação IB;

Grau B - Exclusivamente entre os ocupantes da classe de Especialista de Educação IIA.

PROGRESSÃO: Especialista de Educação IIA a Especialista de Educação IIB.

PROMOÇÃO:

LOTAÇÃO: No Serviço de Educação e Cultura.



CLASSE : ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO I

SERVIÇO : Educação e Cultura

NÍVEL : IV

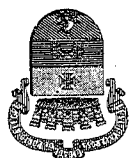
CÓDIGO : Grau A - 1.4.1.03.P3

GRAU B - 1.4.1.03.P4

SÍNTESE DOS DEVERES: Administrar, executar, atividades específicas de planejamento, realizar a supervisão escolar e executar a orientação educacional no âmbito da Rede Escolar Municipal e nas Unidades que a compõem.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: "NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR"

Julgar, decidir, solucionar problemas e predeterminar efeitos de implantação e implementação de política e/ou estratégias educacionais; operacionalizar a legislação referente ao ensino; dirigir a escola e estabelecer diagnóstico de necessidades; definir prioridades para atendimento; assegurar a utilização adequada de recursos e a definição apropriada dos objetivos da escola; cumprir determinações e diretrizes emanadas de Órgãos Superiores; tomar decisões com vistas ao processo de desenvolvimento e melhoria curricular; participar do controle de produtividade do ensino; liderar as reuniões da escola; promover a integração da escola com o Sistema a que está vinculada; informar sobre a legislação relativa ao magistério e ensino em vigor; distribuir funções; delegar poderes e atribuir responsabilidades; resolver problemas de natureza funcional e disciplinar dentro de seu âmbito de ação; estabelecer a vinculação da escola com instituições da comunidade; estabelecer o fluxo de comunicação entre todos os setores da escola e DEE; impulsionar a integração da escola com a comunidade.



"NA ÁREA DO PLANEJAMENTO EDUCACIONAL"

Elaborar, analisar e avaliar planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento educacional da rede municipal de educação; compatibilizar planos educacionais municipais com planos estaduais e nacionais; emitir parecer sobre questões educacionais; fazer projeções de dados populacionais, analisando o fluxo escolar do Sistema; assessorar na definição de alternativas de ação; proceder estudos de acompanhamento e controle de projetos e programas educacionais.

"NA ÁREA DA SUPERVISÃO ESCOLAR" - Intê

grar o processo e controle das unidades escolares como unidade de ativação de correções, atendendo direta ou indiretamente as escolas; estimular e assessorar a efetivação de mudanças no Sistema de Ensino; coordenar a elaboração do plano curricular; acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar, coordenando e orientando as atividades docentes conforme os objetivos da escola e a linha filosófica da SMEC; orientar o professor na tomada de decisões pertinentes aos processos de ensino e de aprendizagem; estabelecer critérios para a implantação do Sistema de Avaliação; estabelecer critérios para a organização de turmas; participar no processo de integração escola comunidade; colaborar na elaboração do currículo.

"NA ÁREA DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL" - Co

ordenar a elaboração do Plano Global deste serviço; planejar e coordenar a implantação e funcionamento do Serviço de Orientação Educacional na SMEC e nas escolas municipais; coordenar a orientação vocacional do aluno, incorporando-o ao processo educativo global; coordenar o processo de sondagem



de aptidões do aluno; orientar os trabalhos de organização e coleta de registro de informações da vida escolar do aluno; coordenar o processo de formação educacional e profissional com vistas a orientação vocacional; participar no processo de caracterização da clientela escolar; participar na composição, caracterização e acompanhamento de turmas e grupos de alunos; participar no processo de integração escola-família-comunidade.

"ATIVIDADES COMUNS" - Assessorar no planejamento da educação municipal fornecendo dados para o diagnóstico das necessidades e possibilidades educacionais, identificando desvios que possam vir a comprometer o processo educativo e sugerindo alternativas para a correção dos mesmos; orientar e executar a implantação do Sistema de Ensino; propor medidas visando à melhoria progressiva do ensino; participar na elaboração, controle e avaliação de projetos de treinamento, aperfeiçoamento e atualização, participar de projetos de pesquisa que objetivem maior rendimento do ensino; participar da promoção, supervisão e orientação de palestras, seminários e encontros de interesse educacional; comparecer a reuniões quando convocados pela autoridade competente; dar pareceres em assuntos de sua especialidade; apresentar relatórios periódicos; integrar comissões ou grupos para estudo de assuntos específicos inerentes à sua função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 22 horas semanais;
- b) Outras.



REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Grau A

- a) Instrução: nível superior
- b) Habilitação Funcional: habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena com especialização em Administração Escolar, Planejamento Educacional, Supervisão Escolar ou Orientação Educacional, na forma da Lei;
- c) Idade: entre 21 e 45 anos.

Grau B

- a) Interstício de, no mínimo três (3) anos no Grau A;
- b) Avaliação de eficiência, nos termos do Regulamento.

NOTA: O recrutamento deverá ser feito por área de especialização, segundo as necessidades do Município. A Administração indicará nos respectivos Editais de Prova de Habilitação ou de Concurso, a habilitação exigida dos candidatos de acordo com a área de especialização.

RECRUTAMENTO:

- Grau A - Preferentemente entre os ocupantes da classe de Professor IA, com no mínimo dois anos de exercício na classe.
- Grau B - Exclusivamente entre os ocupantes das classes de Especialista de Educação IA.

PROGRESSÃO: Especialista de Educação IA a Especialista de Educação IB.



PROMOÇÃO: Especialista de Educação IB a Especialista de Educação IIA.

LOTAÇÃO: No Serviço de Educação e Cultura.



064

11

CLASSE : PROFESSOR II

SERVIÇO : Educação e Cultura

NÍVEL : IV

CÓDIGO : Grau A - 1.4.1.02.P5

Grau B - 1.4.1.02.P6

SÍNTESE DOS DEVERES: Orientar a aprendizagem do aluno, participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para aprimorar a qualidade do ensino.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Planejar e executar o trabalho docente em consonância com o plano da escola; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; definir objetivos a serem atingidos; selecionar e organizar conteúdos, procedimentos e recursos; estabelecer mecanismos de avaliação condizentes com a linha adotada pela escola; constatar necessidades e carências do aluno e propor seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional realizando tarefas solicitadas, identificando possibilidades e carências observadas; organizar atividades complementares para o aluno; organizar registros de observações do aluno; participar de reuniões, conselhos de classe, atividades cívicas e outras; manter registro das atividades de classe e delas prestar contas quando solicitadas; exercer a coordenação de áreas de estudo; integrar órgãos complementares da escola; manter um fluxo constante de comunicação com os pais dos alunos visando a uma participação mútua da educação dos mesmos; realizar tarefas afins.



CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 22 horas
semanais;
- b) Outras.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Grau A

- a) Instrução: nível superior;
- b) Habilitação Funcional: habilitação específica
obtida em curso superior de graduação correspon-
dente à Licenciatura Plena, na forma da Lei;
- c) Idade: entre 21 e 45 anos;
- d) Outras: boas condições auditivas, visuais e de
dicação.

Grau B

- a) Interstício de, no mínimo, três (3) anos no
Grau A;
- b) Curso de treinamento, especialização ou pós-gra-
duação, segundo critérios estabelecidos em re-
gulamento;
- c) Avaliação da eficiência nos termos do Regula-
mento.

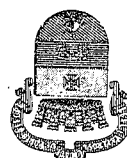
RECRUTAMENTO:

- Grau A: Preferentemente entre os ocupantes das clas-
se de Professor IB.
- Grau B: Exclusivamente entre os ocupantes das clas-
se de Professor IIA.

PROGRESSÃO: Professor IIA a Professor IIB.

PROMOÇÃO:

LOTAÇÃO: No Serviço de Educação e Cultura.



CLASSE : PROFESSOR I
SERVIÇO : Educação e Cultura
NÍVEL : III
CÓDIGO : Grau A - 1.3.1.01.P1
Grau B - 1.3.1.01.P2

SÍNTESE DOS DEVERES: Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

Planejar e executar o trabalho docente em consonância com o plano da escola; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; definir objetivos a serem atingidos; selecionar e organizar conteúdos, procedimentos e recursos; estabelecer mecanismos de avaliação condizentes com a linha adotada pela escola; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientando pessoal realizando tarefas solicitadas, identificando possibilidades e carências observadas; organizar registros de observações do aluno; participar de reuniões, conselhos de classe, atividades cívicas e outras; manter registro das atividades de classe e prestar contas quando solicitado; exercer a coordenação de áreas de estudo; integrar órgãos complementares da escola; manter um fluxo constante de comunicação com os pais dos alunos visando uma participação mútua na educação dos mesmos; realizar tarefas afins.



CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 22 horas
semanais;
- b) Outras.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- Grau A
- a) Instrução: formação específica de 2º grau;
- b) Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício do Magistério;
- c) Idade: entre 18 e 45 anos;
- d) Outras: boas condições auditivas, visuais e de dicção.

Grau B

- a) Interstício de, no mínimo, dois (2) anos no
- Grau A;
- b) Avaliação de eficiência, nos termos do regulamento.

NOTA: O recrutamento se fará de acordo com as necessidades do Município. A Administração indicará, nos respectivos editais de concursos, a habilitação exigida dos candidatos de acordo com as disposições legais vigentes.

RECRUTAMENTO:

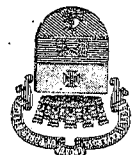
Grau A: Geral

Grau B: Exclusivamente entre os ocupantes da classe de Professor IA.

PROGRESSÃO : Professor IA a Professor IB

PROMOÇÃO : Professor IB a Professor IIA ou Professor IA a Especialista de Educação IA.

LOTAÇÃO : No Serviço de Educação e Cultura.



CLASSE : INSPECTOR DE ALUNOS

SERVIÇO : Educação e Cultura

NÍVEL : II

CÓDIGO : Grau A - 1.2.1.01.05

Grau B - 1.2.1.01.06

SÍNTESE DOS DEVERES: Auxiliar na manutenção da disciplina escolar.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Assistir à entrada e à saída dos alunos em educandários; velar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; receber e entregar diariamente os livros e material didático aos professores; zelar pelo abastecimento de material escolar nas salas de aula; em certos casos fazer chamadas de alunos e anotar o comparecimento; inspecionar as salas de aula para verificar as condições de limpeza e arrumação; revisar, após a saída dos alunos, as salas de aula, a fim de verificar se foram esquecidos livros, cadernos e outros objetos, efetuando a sua arrecadação e recolhimento à Secretaria; comunicar à autoridade competente os atos ou fatos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; prestar assistência a alunos que adoecerem ou sofrerem acidentes; auxiliar nos serviços da secretaria da escola, no período de férias escolares; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de 33 horas semanais;
- b) Outras: o exercício do cargo poderá determinar a prestação de serviços à noite.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

GRAU A:



- a) Instrução: 1º grau completo;
- b) Habilitação funcional: idoneidade moral comprovada mediante investigação social;
- c) Idade: entre 18 e 40 anos;
- d) Outros: habilitação para tratar com adolescentes.

GRAU B

- a) Interstício de, no mínimo, dois (2) anos no Grau A;
- b) Avaliação da Eficiência, nos termos do Regulamento.

RECRUTAMENTO:

Grau A - Geral

Grau B - Exclusivamente entre os ocupantes da classe Inspetor de Alunos A.

PROGRESSÃO: Inspetor de Alunos A a Inspetor de Alunos B.

PROMOÇÃO:

LOTAÇÃO: Em estabelecimentos de ensino de 2º grau.

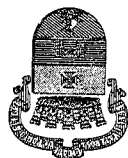


CARGOS EM EXTINÇÃO

CLASSE : PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
SERVIÇO : Educação e Cultura
NÍVEL : IV
CÓDIGO : 1.4.1.01.11

SÍNTESE DOS DEVERES: Ministrar aulas em cursos de ensino de 2º grau e executar outras tarefas pertinentes ao exercício do Magistério.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Ministrar aulas teóricas e práticas das disciplinas que constituem os currículos do ensino de 2º grau de acordo com a orientação técnica-co-pedagógica da legislação específica em vigor; planejar provas, conduzir a sua execução e julgar-las; participar de comissões examinadoras de provas em geral; participar de reuniões de congregação, conselhos, departamentos e outras, convocadas por autoridades de ensino; participar de reuniões para tratar de problemas específicos de disciplinas que leciona; participar de atividades extra-classe; incentivar o desenvolvimento das instituições do estabelecimento e propugnar pela criação de novas; manter registro das atividades realizadas nas disciplinas ministradas e delas prestar contas quando necessário ou solicitado; manter-se atualizado no conhecimento da legislação do ensino; especificamente na do ensino médio; manter-se atualizado em relação às técnicas de ensino das disciplinas que leciona; usar material didático adequado ao ensino ministrado; sugerir medidas que visem a melhoria e o aperfeiçoamento do sistema de ensino; comparecer às comemorações cívicas e patrias.



participar de sua organização; integrar-se na coletividade a que serve o estabelecimento; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

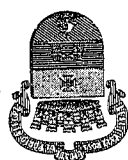
- a) Horário: 40 aulas mensais;
- b) Outras:

I - Atividades obrigatórias do estabelecimento: reuniões da congregação; reuniões para tratar de problemas específicos das disciplinas que leciona; comissões de exames e provas; comissões sobre assuntos de educação e ensino em geral.

II - Atividades obrigatórias fora do estabelecimento: organização, planejamento e correção de provas e trabalhos; escolha dos procedimentos didáticos e preparação de aulas a serem ministradas.

NOTA: O professor poderá ministrar aulas em mais de um estabelecimento de ensino, se necessário para completar o número de aulas distribuídas pelos turnos da manhã, tarde e noite, de acordo com o horário organizado pela Superintendência de Ensino e direção dos Estabelecimentos de Ensino.

LOTAÇÃO: Exclusiva em estabelecimentos de ensino de 2º grau.



CLASSE : INSTRUCTOR DE EDUCACAO FISICA
SERVICO : Educacao e Cultura
NIVEL : IV
CODIGO : 1.4.1.02.11

SINTESE DOS DEVERES: Planejar, dirigir e executar atividades de cultura física, recreação e desportos.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Ministrar aulas de educação física em estabelecimentos de ensino do Município; planejar e dirigir sessões técnicas, de recreação e de prática de esportes em escolas e unidades de recreação; organizar e dirigir torneios desportivos; responsávelizar-se pelo bom funcionamento das unidades des a seu cargo; orientar as atividades dos recreacionistas e servidores auxiliares; elaborar relatório das atividades desenvolvidas; providenciar a na conservação e melhoria das áreas destinadas à recreação, esportes e educação física; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de 22 horas semanais;
b) Outras: o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

LOTAÇÃO: Em estabelecimentos de ensino e unidade de recreação.

/mr/rcs